



DECRETO Nº 8.252, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

“Fixa Tarifa de Serviço de Mototáxi no Município de Iturama/MG, e contém outras disposições.”

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, que o art. 23, parágrafo único da Lei nº 3.996/2010 dispõe que a tarifa do serviço de mototáxi é remunerada por tarifa com base em planilha de custos, contendo metodologia de cálculo, parâmetro e coeficiente técnicos em função da característica e peculiaridade do sistema;

CONSIDERANDO, o laconismo na norma disciplinadora das tarifas de serviços de moto-taxistas neste município.

CONSIDERANDO, ser imperioso para o desempenho do serviço que o veículo se apresente em bom estado de conservação e funcionamento visando à segurança do transportado.

DECRETA:

Art. 1º Fica fixada o valor da tarifa do serviço individual de passageiros “MOTOTÁXI”, a ser praticada no período urbano de Iturama no valor mínimo de R\$ 8,00 (oito reais) e valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. As tarifas de mototáxi de que trata o caput do artigo anterior, devem entrar em vigor 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da publicação deste decreto.



Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.



Art. 2º A cobrança de valor diverso do mencionado no caput do artigo anterior constitui infração a ser punida com multa no valor equivalente a 01 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 7.234, de 06 de novembro de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Iturama/MG, 21 de setembro de 2.022.


CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Certifico e dou fé que este decreto foi publicado no mural em
21/09/2.022.



Secretário Municipal de Governo.